



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 534

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	13
Licitações e Contratos	14
Extrato	14
Concursos Públicos/Processos Seletivos	14
Convocação	14
Notificações	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 534

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 012, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre Ponto Facultativo”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado Ponto Facultativo em todas as Repartições Públicas Municipais de Santo Anastácio, nos dias **20, 21 e 22 de fevereiro de 2023**, respectivamente, Segunda e Terça-Feira de Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas.

Artigo 2º - Os serviços considerados essenciais não se interromperão por força do presente Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 534

Página 3 de 15

DECRETO Nº 013, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre regulamentação do Auxílio Transporte da Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023, para alunos universitários e secundaristas residentes no município de Santo Anastácio e da outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023 que dispõe que, para fazerem jus ao auxílio, os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEDUC), apresentando a documentação prevista em regulamento próprio a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando, o Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023, a seleção dos estudantes beneficiários será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEDUC) em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com a participação de pais e estudantes de acordo com os parâmetros desta Lei e conforme regulamento próprio a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

Considerando, manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, na qual os critérios contidos no Formulário Socioeconômico atendem as normas gerais para serem avaliadas as condições dos requerentes;

D E C R E T A:

Art. 1º O auxílio transporte para alunos universitários e secundaristas residentes no Município de Santo Anastácio, criado pela Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares que possam vir a ser estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura** em parceria com a **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º O Auxílio Transporte Universitário, de caráter socioassistencial e educacional, tem o objetivo de auxiliar no desenvolvimento social e econômico do Município de Santo Anastácio/SP.

Art. 3º A listagem para concessão do Auxílio Transporte Universitário, nos termos da Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023, será realizada mediante ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I** – Preenchimento do ANEXO I - Formulário de Cadastramento;
- II** – Apresentação dos documentos relacionados nos ANEXO II e III;
- III** – Processo de análise socioeconômica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 534

Página 4 de 15

IV – Assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme o ANEXO IV, assinado pelo estudante ou pelo responsável legal (no caso de menor de idade);

DA ANÁLISE SOCIECONÔMICA

Art. 4º Fica estabelecido que os estudantes, deverão apresentar fotocópias de todas as documentações constantes no Anexo II e III do presente Decreto, nas dependências da **Secretaria Municipal de Educação**, de forma a serem analisados por parte dos profissionais técnicos, Assistentes Sociais, os quais emitirão após Parecer com base nas informações e documentos apresentados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá solicitar documentação suplementar, caso entenda necessário.

Art. 5º Além dos documentos estabelecidos no artigo anterior, o aluno deverá preencher os requisitos estabelecidos nos Arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023.

Art. 6º As entrevistas e entrega das fotocópias dos documentos comprobatórios serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rui Barbosa nº 335 - Centro, Santo Anastácio - SP, entre os dias 23 a 27 de fevereiro de 2023, das 8:30 às 16:30 horas.

DA ANÁLISE PERANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º Após a entrega da documentação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a análise socioeconômica, será realizada pelos profissionais técnicos, assistentes sociais, com vistas a proceder a classificação dos estudantes.

Art. 8º A listagem será elaborada de forma crescente, sendo contemplados prioritariamente os alunos que se incluam nos critérios estabelecidos na análise socioeconômica, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º O benefício concedido terá validade de 1 (um) semestre letivo e, para continuar beneficiário do Auxílio Transporte, o estudante deverá realizar a atualização de seu cadastro perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos termos de Resolução oportunamente apresentada pelas Secretarias competentes.

Art. 10º O estudante que, por qualquer motivo, não continuar os estudos, deverá apresentar a solicitação de cancelamento do benefício perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. O pagamento realizado além daquele frequentado será devolvido aos cofres públicos, após regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A inscrição no Programa Auxílio Transporte Universitário, por si só, não gera direito à obtenção do benefício, que será concedido dentro do número de vagas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 534

Página 5 de 15

disponibilizadas na Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023, por meio de seleção, atendidas as normas deste Decreto.

Art. 12. Não serão aceitas inscrições após os prazos estabelecidos neste Decreto.

Artigo 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 534

Página 6 de 15

ANEXO I – FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

1. Dados do aluno:

Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Bairro:	Complemento:
Cidade/SP:	CEP:
Data de Nascimento: ____/____/____	Estado Civil:
Sexo: ()M ()F	e-mail:
Telefone Res.:	Telefone celular:
Filiação:	
Pai: _____	
Mãe: _____	

2. Local de Trabalho:

Empresa	
Endereço:	
Bairro:	Complemento:
Cidade/SP:	CEP:
Telefone:	

3. Dados referentes ao curso e a instituição de ensino:

Instituição de Ensino:		
Curso:	Semestre:	
Cidade/SP:	CEP:	
Campus:		
Telefone:		
Período: () Manhã / () Tarde / () Noite / () Integral		
Duração: ____ semestres	Ano de início:	Ano de conclusão:
Dias necessários para documentação do transporte: () Segunda () Terça () Quarta () Quinta () Sexta		

4. Composição Familiar:

(Pessoas que moram no mesmo endereço, contribuam e/ou dependam da renda familiar)

Nome	Grau de Parentesco	Idade
1.		
2.		
3.		
Nome	Grau de Parentesco	Idade
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 534

Página 7 de 15

9.		
10.		

5. Dados Bancários:

Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

6. Questionário:

<p>6.1. A família possui residência: () Própria () Alugada () Financiada () Cedida () Outros: _____</p> <p>6.2. A família é beneficiária de: () Bolsa Família () Renda Cidadã () Ação Jovem () Nenhum () Outros: _____</p> <p>6.2. O aluno é beneficiário de: () Pro Uni () FIES () Bolsa de Estudos () Nenhum () Outros: _____</p> <p>Declaro, sob as penas da Lei, que as informações contidas nesse formulário expressam a verdade e que os documentos que o acompanham são fiéis aos originais, pelos quais me responsabilizo totalmente.</p> <p>Declaro ainda ter conhecimento dos termos da Lei Municipal nº 2.942 de 23 de agosto de 2022, tendo ciência das regras, obrigações e penalidades previstas.</p> <p>Santo Anastácio/SP, ___ de _____ de ____ .</p> <p>_____</p> <p>Nome: CPF:</p>
--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 534

Página 8 de 15

ANEXO II: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS | ESTUDANTE

1. DOCUMENTOS PESSOAIS

- 1.1. Cópia do Documento de Identidade – RG.
- 1.2. Cópia do CPF/MF.
- 1.3. Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento ou Contrato de União Estável.
- 1.4. Certidão de Nascimento dos filhos (para alunos que tenham filhos).
- 1.5. Anexos I e IV devidamente preenchidos e assinados.
- 1.6. Conta Bancária - FOTOCÓPIA (somente em agências do município), constando Banco, Agência e número da Conta Corrente.

2. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

- 2.1. Cópia da conta de água, luz ou telefone.
Em caso de moradia alugada, apresentar cópia do contrato de locação ou cópia dos Recibos de pagamento do último mês.

3. CONTRATO DO TRANSPORTE

- 3.1. Cópia do contrato de transporte escolar com assinatura do contratado e do contratante.

4. DOCUMENTOS DO CURSO E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 4.1. Documento de Matrícula referente ao Semestre da Inscrição expedido pela instituição de ensino, contendo: nome do aluno, o curso, o período em que frequenta, dias da semana em que ocorre o curso e a localização do campus.
- 4.2. Declaração da instituição registrando que o aluno possui frequência mínima de 80% (oitenta por cento), nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.942 de 23 de agosto de 2022.

6. COMPROVAÇÃO DE RENDA

6.1. ALUNO COM EMPREGO REGISTRADO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

- 6.1.1. Cópia da Carteira de Trabalho Digital e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.
- 6.1.2. Apresentar cópia do holerite de pagamento do mês precedente ao da data do protocolo.

6.2. ALUNO COM EMPREGO SEM REGISTRO NA CTPS OU TRABALHADOR AUTÔNOMO

- 6.2.1. Extrato CNIS, fornecido pela Previdência Social.
- 6.2.2. Apresentar declaração de rendimento mensal para atividades de trabalho exercida.
- 6.2.3. Cópia do Contrato de Trabalho em caso de atividade temporária.

6.3. ALUNO EMPRESÁRIO

- 6.3.1 Cópia do Contrato Social da Empresa incluindo o valor do pró labore.
- 6.3.2. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Pessoa Física.
- 6.3.3. Simples Nacional, se for o caso.
- 6.3.4. Demonstrativo de Resultados.

6.4. ALUNO DESEMPREGADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 534

Página 9 de 15

6.4.1. Apresentar cópia da Carteira de Trabalho Digital e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

6.4.2. Apresentar declaração de próprio punho de que no momento do protocolo não está exercendo nenhum tipo de atividade remunerada.

6.5. ALUNO APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DO INSS

6.5.1. Apresentar cópia do extrato de pagamento do benefício do mês precedente ao da data do protocolo;

6.5.2. Apresentar cópia da Carteira de Trabalho Digital e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 534

Página 10 de 15

ANEXO III: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS | DEMAIS MEMBROS DA FAMÍLIA

1. MEMBRO(S) DA FAMÍLIA COM EMPREGO REGISTRADO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

- 1.1. Apresentar cópia do holerite de pagamento do mês precedente ao da data do protocolo.
- 1.2. Cópia da Declaração de Imposto de Renda do exercício anterior.
- 1.3. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior de todos os outros componentes do grupo familiar do exercício anterior.
- 1.4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

2. MEMBRO DA FAMÍLIA COM EMPREGO SEM REGISTRO NA CTPS OU TRABALHADOR AUTÔNOMO

- 2.1. Extrato CNIS, fornecido pela Previdência Social.
- 2.2. Apresentar declaração de rendimento mensal para atividades de trabalho exercida, registrada em Cartório.
- 2.3. Cópia do Contrato de Trabalho em caso de atividade temporária.
- 2.4. Cópia da Declaração de Imposto de Renda do exercício anterior.
- 2.5. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior.
- 2.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

3. MEMBRO DA FAMÍLIA EMPRESÁRIO

- 3.1. cópia do Contrato Social da Empresa incluindo o valor do pró labore.
- 3.2. cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Pessoa Física.
- 3.3. Simples Nacional, se for o caso.
- 3.4. Demonstrativo de Resultados.
- 3.5. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior.
- 3.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

4. MEMBRO DA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO

- 4.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.
- 4.2. Apresentar declaração de próprio punho de que no momento do protocolo não está exercendo nenhum tipo de atividade remunerada.
- 4.3. Se não possuir a Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá apresentar declaração de próprio punho, de que não possui a CTPS e não exerce nenhum tipo de atividade remunerada.
- 4.4. Cópia da Declaração de Imposto de Renda exercício anterior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 534

Página 11 de 15

4.5. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício.

4.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco de todos os outros membros do grupo familiar maiores de 16 anos.

5. MEMBRO DA FAMÍLIA APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DO INSS

5.1. Cópia do extrato de pagamento do benefício do mês precedente ao da data do protocolo.

5.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

5.3. Cópia da Declaração de Imposto de Renda de todos os outros componentes do grupo familiar do exercício anterior.

5.4. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior.

5.5. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 534

Página 12 de 15

ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado à _____, declaro
para os devidos fins da Lei Municipal nº 2.976, de 09 de Fevereiro de 2023, que
todas as cópias entregues por mim neste ato, correspondem integralmente com os
originais, me responsabilizando civil e criminalmente pela autenticidade deles, bem
como pela veracidade das informações por mim prestadas.

Estou ciente que, se na análise do pedido ou mesmo após a concessão do benefício
forem constatadas informações ou esclarecimentos inverídicos, o requerimento será
indeferido ou revista a decisão, e o Termo de Responsabilidade será executado
judicialmente, arcando o responsável com a devolução de todo valor recebido,
corrigido monetariamente, sem prejuízos de eventuais responsabilidades legais.

Santo Anastácio/SP, ____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 534

Página 13 de 15

Portarias

PORTARIA Nº. 114, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que o servidor público municipal **ALESSANDRO LOMBARDI**, Supervisor Sanitário, está afastado em Licença Médica, durante o período de 07/02/2023 à 12/02/2023,

Considerando, o disposto nos artigos 61 a 65, da Lei Municipal Complementar nº 13/94, e posteriores alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal **RAFAEL BENITO GERES**, Escriurário II, para responder em caráter de **substituição pelo cargo de Supervisor Sanitário**, durante o período de: **07/02/2023 à 12/02/2023**, sendo que o mesmo perceberá os vencimentos correspondentes a referência 18-C.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 115, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e dar Posse, a partir de 10 de fevereiro de 2023, à Sra. **RAFAELA SANTOS FURTADO SILVA**, RG. 56.650.606-3, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para o cargo de **Professor de Educação Física - PEB II**, referência 07-A - TE, junto às EMEFs. Dr. Tertuliano de Area Leão e Enrick Berton. A mesma será regida Lei Municipal Complementar 54/2009 e posteriores alterações.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 118, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e dar Posse, a partir de 10 de

fevereiro de 2023, à Sra. **JULIANA PESSI DA SILVA YAMADA**, RG. 46.185.435-7, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para o cargo de **Professor de Educação Física - PEB II**, referência 06-A - TE, junto à EMEI Alice Silva Guariento. A mesma será regida Lei Municipal Complementar 54/2009 e posteriores alterações.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 119, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir, a partir de 02 de fevereiro de 2023, a servidora pública municipal **MÁRCIA ARAÚJO REIS**, RG. 28.856.836-0, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para prestar serviços no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 120, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que o servidor público municipal **HAMILTON GUSTAVO DE MELLO OLIVEIRA OHYE**, Chefe da Seção de Pessoal, estará de Férias durante o período de 17 a 25 de fevereiro de 2023,

Considerando, o disposto nos artigos 61 a 65, da Lei Municipal Complementar nº 13/94, e posteriores alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal **LUIS CARLOS DE MELLO PEREIRA**, RG. 19.918.665, Escriurário II, para responder em caráter de **substituição pelo cargo de Chefe da Seção de Pessoal**, durante o período de **17 a 25 de fevereiro de 2023**, sendo que o mesmo irá perceber os vencimentos correspondentes a referência 30-I.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 534

Página 14 de 15

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004 /2022

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratada: Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de divulgação e informação aos munícipes referentes as atividades e campanhas a serem efetuadas pela Prefeitura Municipal.

Valor: R\$ 3.760,00 mensais

Assinatura: 01/02/2022

Vigência: 12 meses

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, as abaixo relacionadas para comparecerem na Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Barão do Rio Branco, 220-F, entre os dias **14 e 15 de fevereiro de 2023**, no período das 08h00min às 11hrs e das 13h30min às 16hrs, objetivando o preenchimento de **07 (sete) vagas** para o cargo de **PEB I** nesta municipalidade, conforme prevê o item 9.1 - Da Nomeação, tendo em vista a aprovação e classificação no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, realizado no dia 28 de agosto de 2022.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, será considerado desistência.

Caso os candidatos resolvam DESISTIR da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

Os admitidos serão regidos pela Lei Municipal Complementar 54/2009 e posteriores alterações.

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
Tháila Dias Azenha	PEB I	22º
Sueleni Maria Botter	PEB I	23º
Maria Aparecida dos Santos Lima	PEB I	24º

Mariana Cristianini	PEB I	25º
Cilene Aparecida Porretti	PEB I	26º
Larissa de Lima Alves Barreto	PEB I	27º
Maria Andreia Silva dos Prazeres	PEB I	28º

Santo Anastácio, 10 de fevereiro de 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, as abaixo relacionadas para comparecerem na Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Barão do Rio Branco, 220-F, entre os dias **14 e 15 de fevereiro de 2023**, no período das 08h00min às 11hrs e das 13h30min às 16hrs, objetivando o preenchimento de **05 (cinco) vagas** para o cargo de **MERENDEIRA**, nesta municipalidade, conforme prevê o item 9.1 - Da Nomeação, tendo em vista a aprovação e classificação no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, realizado no dia 28 de agosto de 2022.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, será considerado desistência.

Caso o candidato resolva DESISTIR da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

O admitido será regido pelo regime estatutário (Lei Municipal Complementar nº 13/94 e posteriores alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
Elenice Aparecida dos Santos	Merendeira	1º
Náthaly Gracielly Ruani Soares de Oliveira	Merendeira	2º
Lalesca Vieira Pinto	Merendeira	3º
Eldeni Francisca Sales de Carvalho	Merendeira	4º
Silvana Maria de Oliveira Sanches	Merendeira	5º

Santo Anastácio, 10 de fevereiro de 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 534

Página 15 de 15

Notificações

NOTIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA/CAPINA Nº 576/2023

Fica o contribuinte **LUIZ KLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS**, nos termos do que dispõe o artigo 86 da Lei Municipal Complementar nº. 10/93, NOTIFICADO a executar serviços de limpeza/capina em seu terreno, localizado à **RUA DR CAETANO MAURICIO FARIA FALCAO, JARDIM COLINA Santo Anastácio - SP (Cadastro 783000)** no prazo de 07 (sete) dias, a contar desta.

Nos termos do art. 17, da referida Lei, decorrido o prazo estabelecido, sem que sejam tomadas as devidas providências, a Prefeitura executará os serviços necessários e lançará em nome de Vossa Senhoria o custo, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Poderá ainda, conforme dispõe os artigos 75, 76 e 77, da Lei Municipal Complementar n. 10/93, ser expedido o competente AUTO DE INFRAÇÃO, com imposição de multa, que variará entre 15 (quinze) a 20 (vinte) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município. Obs.: Limpar também a calçada, se for o caso.

Santo Anastácio - SP, 10 DE FEVEREIRO DE 2023

JEAN LUCAS GOMES GARBO

Encarregado de Fiscalização Urbana

.....